

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

**CONTRATO Nº 093/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CANDIBA E
A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**

CONTRATANTE:

DENOMINAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA		
CNPJ: 13.982.608/0001-00		INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO: Praça Kennedy		
CIDADE: Candiba		UF: Bahia
CEP: 46.380-000		TEL: (77) 3661 2029; (77) 3661 2066
ENDEREÇO ELETRÔNICO: candibalicitacao@hotmail.com		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Jarbas Henrique Martins Oliveira		
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal	RG: 09.860.698-09	CPF: 032.324.805-51

CONTRATADA:

DENOMINAÇÃO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	
CNPJ: 15.257.819/0001-06	INSC. ESTADUAL: 00.949.396-NO
ENDEREÇO: Rua Mello Moraes Filho, 189. Fazenda Grande do Retiro	
CIDADE: Salvador	UF: Bahia
CEP: 40.352-000	TEL: (71) 3116 2882
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contratos.clientes@egba.ba.gov.br	
NOMES DOS REPRESENTANTES LEGAIS:	
DIRETOR GERAL Luiz Gonzaga fraga de Andrade RG: 01.261.147-65 (SSP/BA) CPF: 113.013.756-15	DIRETOR TÉCNICO Marcos Emílio Barbosa dos Santos RG: 06.610.595-10 (SSP/BA) CPF: 740.794.505-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Resolvem celebrar o presente contrato nº 093/2019, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do **Caderno 06** - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Parágrafo único - Todas as publicações encaminhadas pela prefeitura são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Cabendo a mesma a decisão do que será encaminhado para o Diário Oficial do Estado e para o Diário Oficial Municipal. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões nas matérias enviadas para publicação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$ 941,73 (Novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), totalizando **R\$ 5.650,38 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela CONTRATADA.

- ✓ Publicações em 6 edições no mês sem limite de tamanho e quantidade, pagando valor adicional de R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por edição ultrapassada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A. na conta corrente nº 29.000-9, na agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 6 (seis) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela Egba.

5.1. A tabela mencionada no item anterior será reajustada observando-se a periodicidade legal mínima de 12 meses, a partir da data de início da sua vigência, indicada em seu próprio texto.

Parágrafo Único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Projeto/Atividade: 2.039 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.2 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;

7.3 - Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.4 - Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;

8.5 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbonet;

8.6 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno dos Municípios, do DOE;

8.7 - Comunicar através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou telefone pelo 3116-2133, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.

8.8 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.9 - Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

9.1 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução:

9.2 – A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba, 19 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Prefeito

CONTRATANTE

LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE

Diretor-Geral / EGBA

CONTRATADA

MARCOS EMILIO BARBOSA DOS SANTOS

Diretor Técnico/EGBA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF